

## RESOLVE:

Art. 1º – As multas aplicadas e as taxas expedidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre-AGEAC, que se encontrem em atraso por falta de pagamento, poderão ser parceladas de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º – O pedido de parcelamento deverá ser formulado na Divisão Técnica de Transporte – DITRANS, que encaminhará para a assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida na Divisão Jurídica Administrativa – DIJAD e, após a assinatura deverá ser entregue para o Devedor o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE, que conterá: parcelas, valor e data de vencimento.

Art. 3º – O pedido de parcelamento importará em:

I - Reconhecimento da dívida e renúncia à impugnação, reclamação ou recurso administrativo a que esteja relacionado;

II - Renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, por parte do sujeito passivo, caso o crédito constitua objeto de ação judicial;

III - Confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável do crédito, nos termos da legislação processual vigente.

Parágrafo Único – Deferido o parcelamento e com a assinatura do termo de acordo de parcelamento, os processos que deram ensejo às respectivas multas serão suspensos até o pagamento integral do débito.

Art. 4º – Para fins de parcelamento, será considerado o montante total devido pelo Devedor, englobando: principal, penalidades e juros; tudo monetariamente atualizado até a data do pedido de parcelamento, observada a legislação específica.

§ 1º - Para o cálculo de que trata este artigo serão considerados os índices e acréscimos legais previstos nos respectivos contratos de autorização e concessão.

§ 2º - O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, obedecerá a tabela no anexo I.

§ 3º - O parcelamento somente será considerado quitado ao final do pagamento de todo o débito.

Art. 5º – O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no ato da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida.

Art. 6º – O vencimento das demais parcelas ocorrerá a cada 30 dias dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela.

Art. 7º – A parte Devedora deverá encaminhar, mensalmente, o comprovante de pagamento das parcelas, para o DITRANS, em até 05 (cinco) dias contados do pagamento.

Art. 8º – O parcelamento será cancelado de pleno direito, sem a necessidade de intimação prévia do Devedor, nas seguintes situações: falta de pagamento de 02 (duas) prestações seguidas; ou atraso no pagamento de 03 (três) prestações intercaladas.

Art. 9º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC - CONSUP.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco/AC, 10 de setembro de 2020.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Superior

FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO

Conselheiro

ANDRÉ GIL AFONSO PEREIRA

Conselheiro

ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA

Conselheiro

VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA

Conselheira

WELLINGTON MEDINA DE MAGALHÃES

Conselheiro

JURILANDE ARAGÃO SILVA

Conselheiro

## ANEXO I

TABELA DE VALORES CONSIDERANDO A UPF - MULTAS		
UPF/AC (R\$7,14)	R\$	PARCELAS
30 a 70	R\$ 214,20 a R\$ 499,80	2
71 a 160	R\$ 506,94 a R\$ 1.142,40	4
161 a 330	R\$ 1.149,54 a R\$ 2.356,20	6
331 a 800	R\$ 2.363,34 a R\$ 5.712,00	12
801 a 1600	R\$ 5.719,14 a R\$ 11.424,00	16
1601 a 2600	R\$ 11.431,14 a R\$ 18.564,00	20
2601 a 4000	R\$ 18.571,14 a R\$ 28.560,00	26
Acima de 4001	Acima de R\$ 28.567,14	30
TABELA DE VALORES CONSIDERANDO A UPF – TAFIC/TRANSP.REGULAR		
UPF/AC (R\$7,14)	SALDO DEVEDOR	PARCELAS
Acima de 9951,25	Acima de R\$71.051,93	48
8750,86 a 9951,24	R\$62.481,11 a R\$71.051,92	36
4294,27 a 8750,86	R\$30.661,09 a R\$62.481,10	30
3292,44 a 4294,26	R\$23.508,00 a R\$30.661,08	28
1849,65 a 3292,43	R\$13.206,53 a R\$23.507,99	24
1170,91 a 1849,64	R\$8.360,32 a R\$13.206,52	12

## RESOLUÇÃO Nº. 073/AGEAC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Corrige o erro existente no Anexo I, do requisito número 5, da Resolução nº 62/AGEAC, que institui os procedimentos gerais nas ações de fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a objetivação de disciplinar os procedimentos gerais, nas ações de fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO os Arts. 21 e 22, da Lei Federal nº. 11.445/2007, que dispõe sobre os princípios e objetivos para o exercício da regulação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 30 de junho de 2015, da AGEAC que dispõe sobre a regulação da prestação dos serviços de saneamento básico do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de vistorias técnicas e fiscalização nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário; e,

CONSIDERANDO por fim, os contratos de programa celebrados entre o Governo do Estado do Acre e o Departamento de águas e Saneamento – DEPASA e os convênios celebrados entre a AGEAC, o Estado e Municípios, e demais normas pertinentes.

## RESOLVE:

Art. 1º – O requisito nº 5, contido no Anexo I, da Resolução nº62, de 17 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Cargo/Função	Matrícula nº.
Rio Branco/AC	Assinatura:

Art. 3º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC – CONSUP.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco, 10 de setembro de 2020.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Superior

FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO

Conselheiro

ANDRÉ GIL AFONSO PEREIRA

Conselheiro

ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA

Conselheiro

VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA

Conselheira

WELLINGTON MEDINA DE MAGALHÃES

Conselheiro

JURILANDE ARAGÃO SILVA

Conselheiro

## ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

CONSELHO SUPERIOR DA AGEAC

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Ao 10º (décimo) dia do mês de setembro do ano de 2020, às 10h, em videoconferência, presentes: a Presidente Mayara Cristine Bandeira de Lima e os Conselheiros Felipe Moreno Damasceno Aquino, André Gil Afonso Pereira, Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda, Vera Lúcia Marques de Lima, Wellington Medina de Magalhães, Jurilande Aragão Silva, tendo quórum suficiente, deu-se o início da 2ª sessão ordinária do Conselho Superior – CONSUP da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre.

PROCESSOS REGULATÓRIOS/PROPOSTAS/ALTERAÇÕES:

CONSUP/AGEAC/02/ORDINÁRIA/2020:

INTERESSADO: AGEAC.

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 70/AGEAC, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DA AGEAC, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO: O CONSELHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE PELA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 70/AGEAC.

CONSUP/AGEAC/02/ORDINÁRIA/2020:

INTERESSADO: AGEAC.

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 71/AGEAC, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13 DA AGEAC, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO E FLUVIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTE NO ESTADO DO ACRE.

DECISÃO: O CONSELHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE PELA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 71/AGEAC.

CONSUP/AGEAC/02/ORDINÁRIA/2020:

INTERESSADO: AGEAC;